

art.2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº29.801, de 10 de julho de 2009, e CONSIDERANDO o interesse público para contratação de parceiro privado para realizar a implantação, operação e manutenção do Sistema de Cogeração de Energia do Centro de Eventos do Ceará, RESOLVE:

Art.1º Aprovar o edital e autorizar a Secretaria da Infraestrutura a abrir o Procedimento Licitatório para concessão administrativa, destinada à implantação, operação e manutenção do Sistema de Cogeração de Energia do Centro de Eventos do Ceará.

Art.2º A autorização de que trata o art.1º deverá atender às seguintes condições ou outras que venham a se tornar mais favoráveis ao Estado:

- Modalidade: Concessão administrativa
- Prazo: 6 (seis) anos, prorrogável.
- Valor máximo do contrato: R\$97.273.075,10 (noventa e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setenta e cinco reais e dez centavos).
- Contraprestação máxima anual: R\$19.455.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).
- Valor máximo para ressarcimento dos estudos: R\$1.621.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil reais).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 1º de agosto de 2012.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRESIDENTE DO CGPPP
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP
Diogo Musy
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO
MEMBRO DO CGPPP
Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

*** **

RESOLUÇÃO Nº06/2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO PLÁCIDO ADERALDO CASTELO – “ESTÁDIO CASTELÃO” - REFERENTE AO RECOPA.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, no uso das atribuições que lhe conferem o art.14, inciso III da Lei Estadual nº14.391, de 07 de julho de 2009 e o art.2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº29.801, de 10 de julho de 2009, e CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fida 2014, RESOLVE:

Art.1º Autorizar a assinatura de aditivo ao contrato de parceria público-privada relativo à Reforma do Estádio Plácido Aderaldo Castelo – “Estádio Castelão”.

Art.2º A autorização de que trata o art.1º deverá atender às condições do RECOPA estabelecidas na Lei Federal nº12.350/2010, no Decreto Federal nº7.525/2011 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.176, de 22/06/2011.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 1º de agosto de 2012.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRESIDENTE DO CGPPP
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP
Diogo Musy
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO
MEMBRO DO CGPPP
Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

IRLANA DE ALENCAR GURGEL, por meio do processo nº11815388-9, **pleiteia quitação de despesa**, referente aos serviços especializados de taquigrafia e degravação, revisão de textos e confecção de Ata Registro da MENP - Mesa Estadual de Negociações Permanente, em 20 de dezembro de 2011, no valor de R\$1.387,50 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Conforme levantamento realizado pela Célula Contábil Financeira - CECOF, a requerente faz jus a que pleiteia. Por outro lado, em se tratando de despesa de exercício anterior, a mesma deverá ser reconhecida pelo titular da pasta ou, no caso da SEPLAG por delegação de competência, o Secretário Executivo da SEPLAG, de acordo com o art.113, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 14 de março de 2012.

Marcos Antonio Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A **FORTAL AUTOMÓVEIS LTDA**, por meio do processo nº11702557-7, **pleiteia quitação de despesa**, referente aquisição de peças para o veículo de placa NQX 8263, conforme contrato nº18/2011, no valor de R\$271,82 (Duzentos e setenta e um reais, oitenta e dois centavos). Conforme levantamento realizado pela Célula Contábil e Financeira - CECOF, a requerente faz jus a que pleiteia. Por outro lado, em se tratando de despesa de exercício anterior, a mesma deverá ser reconhecida pelo titular da pasta ou, no caso da SEPLAG por delegação de competência, o Secretário Executivo da SEPLAG, de acordo com o art.113, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2012.

Marcos Antonio Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A **FORTAL AUTOMÓVEIS LTDA**, por meio do processo nº11702557-7, **pleiteia quitação de despesa**, referente aos serviços executados no veículo de placa NQX 8263, conforme contrato nº18/2011, no valor de R\$404,22 (Quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos). Conforme levantamento realizado pela Célula Contábil e Financeira - CECOF, a requerente faz jus a que pleiteia. Por outro lado, em se tratando de despesa de exercício anterior, a mesma deverá ser reconhecida pelo titular da pasta ou, no caso da SEPLAG por delegação de competência, o Secretário Executivo da SEPLAG, de acordo com o art.113, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2012.

Marcos Antonio Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A **FORTAL AUTOMÓVEIS LTDA**, por meio do processo nº11702553-4, **pleiteia quitação de despesa**, referente aquisição de peças para o veículo de placa NQX 8293, conforme contrato nº18/2011, no valor de R\$311,16 (Trezentos e onze reais e dezesseis centavos). Conforme levantamento realizado pela Célula Contábil e Financeira - CECOF, a requerente faz jus a que pleiteia. Por outro lado, em se tratando de despesa de exercício anterior, a mesma deverá ser reconhecida pelo titular da pasta ou, no caso da SEPLAG por delegação de competência, o Secretário Executivo da SEPLAG, de acordo com o art.113, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2012.

Marcos Antonio Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A **FORTAL AUTOMÓVEIS LTDA**, por meio do processo nº11702553-4, **pleiteia quitação de despesa**, referente aos serviços executados no veículo de placa NQX 8293, conforme contrato nº18/2011, no valor de R\$360,52 (Trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Conforme levantamento realizado pela Célula Contábil e Financeira - CECOF, a requerente faz jus a que pleiteia. Por outro lado, em se tratando